



MENSAGEM Nº 008/2020 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

**ILMO. SR.
IRINEU FERREIRA CAMILO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Vereadores, **em regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 008/2020**, que objetiva ratificar alterações no Protocolo de Intenções que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS, sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

JUSTIFICATIVA:

Houve necessidade de promover alterações no referido Protocolo de Intenções, pois houve a saída de Governo de Estado do Paraná como ente consorciado, bem como, ingresso de novos municípios, além de adequações técnico-jurídicas. O Protocolo foi subscrito por mim e os Prefeitos dos 20 Municípios que compõem a 5ª Região de Saúde e elaborado de forma conjunta com representantes do Governo do Estado e dos Municípios.

Como é sabido, a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados visa a prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, serviços de urgência e de emergência pré-hospitalar, ambulatorios especializados, tais como: Centro de Especialidades Odontológicas – CEOS, Serviços de Saúde Mental, entre outros serviços relacionados à saúde em conformidade com o Plano Plurianual – PPA de cada ente consorciado e Lei Orçamentária Anual – LOA.

O Centro de Especialidades do Paraná, na 5ª Região de Saúde, tem a proposta de trabalhar com o Modelo de Atenção às Condições Crônicas e com o modelo tradicional inicialmente. O Consórcio proposto apresenta-se como a melhor opção para o gerenciamento do Centro, pois possibilita o compartilhamento de recursos, priorizando a regionalização, a parceria e a decisão Intergestores acerca dos serviços de saúde necessários para atender a população da Região.

A celebração do Contrato de Consórcio Público somente se deu com a ratificação do Protocolo de Intenções mediante Lei, conforme prevê o Art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, no entanto, como foram necessárias alterações em seu texto, se faz necessária nova ratificação, motivo pelo qual encaminho a presente proposta legislativa para apreciação desta Casa de Leis.

Isto posto e confiantes no alto espírito de desburocratização, dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em Lei.

Portanto, diante do exposto e considerando a relevância deste Projeto de Lei, solicitamos apreciação em regime de urgência por parte dos Senhores Vereadores.

Rio Bonito do Iguaçu, 20 de fevereiro de 2020.

ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 008/2020 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

SÚMULA: Ratifica conforme especifica, as alterações no Protocolo de Intenções que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Regional de saúde do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APECIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ratifica as alterações no Protocolo de Intenções que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, para prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, Serviços de Urgência e de Emergência pré-hospitalar; Ambulatórios Especializados, tais como: Centro de Especialidades Odontológicas – CEOS; Serviços de Saúde Mental, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual – PPA de cada ente consorciado e Lei Orçamentária Anual – LOA, o qual fora subscrito pelos Prefeitos da 5ª Região de Saúde.

Art. 2º O patrimônio, equipamentos, estrutura administrativa e as fontes de receita do Consórcio previsto nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 20 de fevereiro de 2020.

ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal